

PUBLICADO

Extrema, 14 / 08 / 18

Lei nº 3.823

De 14 de agosto de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a doar lotes às pessoas que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a doação dos respectivos imóveis cedidos no ano de 1996, para remanejamento de famílias comodatárias dentro das áreas do Distrito Industrial do Bairro dos Pessegueiros, objeto de desapropriação judicial nº 2326/1995, às seguintes pessoas e espólios, cujos mapas, memoriais descritivos e avaliações ficam fazendo parte integrante desta Lei:

§ 1º – **ESPÓLIO DE AMBROSINA DE MORAES**, era brasileira, viúva, lavradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 275.342.898-07, falecida em 26/01/1998, com último domicílio no Bairro dos Pessegueiros, Extrema, MG, local da doação, área denominada **Lote 1A, com área total de 431,17 m²** (quatrocentos e trinta e um vírgula dezessete metros quadrados), avaliada em R\$ 16.815,63 (dezesseis mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e três centavos) e **Lote 3, com área de 5.923,32 m²** (cinco mil e novecentos e vinte e três vírgula trinta e dois metros quadrados), avaliada em R\$ 192.837,53 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos).

§ 2º – **ESPÓLIO DE SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVEIRA E SEBASTIANA RIBEIRO DA SILVEIRA**, ele era brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.495.976-53, falecido em 29/08/2000, ela era brasileira, casada, lavradora, portadora da cédula de identidade nº M-9.211.809, SSP/MG, falecida em 14/02/2014, ambos com último domicílio no Bairro dos Pessegueiros, Extrema, MG, local da doação, área denominada como **Lotes 1B, com área total de 1.802,95 m²** (um mil e oitocentos e dois vírgula noventa e cinco metros quadrados), avaliada em R\$ 70.315,05 (setenta mil, trezentos e quinze reais e cinco centavos) e **Lote 1C, com área de 6.433,50 m²** (seis mil e quatrocentos e trinta e três vírgula metros quadrados), avaliada em R\$ 250.906,50 (duzentos e cinquenta mil e novecentos e seis reais e cinquenta centavos).

§ 3º - **EXPEDITA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade nº MG-17.178.662, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 000.537.576-29, residente e domiciliada no Bairro dos Pessegueiros, Extrema, MG, local da doação, área denominada como **Lote 02, com área total de 4.604,03 m²** (quatro mil, seiscentos e quatro vírgula três metros quadrados), avaliada em R\$ 147.202,46 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e dois reais e quarenta e seis centavos).

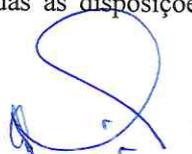
§ 4º - **BENEDITO RODRIGUES DA SILVEIRA e MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVEIRA**, ele brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº 13778512, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 397.140.806-06, ela brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 34.434.061-2, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 051.537.546-26, residentes e domiciliados no Bairro dos Pessegueiros, Extrema, MG, local da doação, área denominada como **Lote 4, com área total de 8.984,60 m²** (oito mil, novecentos e oitenta e quatro vírgula sessenta metros quadrados), avaliada em R\$ 296.764,49 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e quatro vírgula quarenta e nove).

Art. 2º - Para realizar a escritura definitiva de doação das propriedades descritas nos §§ 1º e 2º, do artigo 1º desta Lei, deverão os herdeiros formalizar a competente partilha de bens na forma da legislação vigente no País.

Art. 3º - Para cumprimento desta Lei os donatários/comodatários deverão apresentar planta de projeto arquitetônico à Secretaria de Obras e Urbanismo para obtenção de Habite-se, regularizando as edificações existentes e as que se pretenda construir, nos padrões municipais, no prazo máximo de 02 (dois) anos para edificações já existentes, a contar da publicação desta lei.

Art. 4º - O Município de Extrema providenciará no prazo de até 60 (sessenta) dias a formalização do desmembramento das áreas descritas nos parágrafos do artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
Prefeito Municipal

